



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 262/2025

dia 21/10/2025 Recebido às 14hs

Pascoal Alberton

PROJETO DE LEI N° 46/2025

Data: 15 de outubro de 2025

Súmula: “Autoriza a Remanejar, Transportar e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2026, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transportar, remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada de R\$ 138.070.720,00 totalizando R\$ 27.614.144,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Catorze Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais) mediante Decreto, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026.

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, conforme § 4º do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2026, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

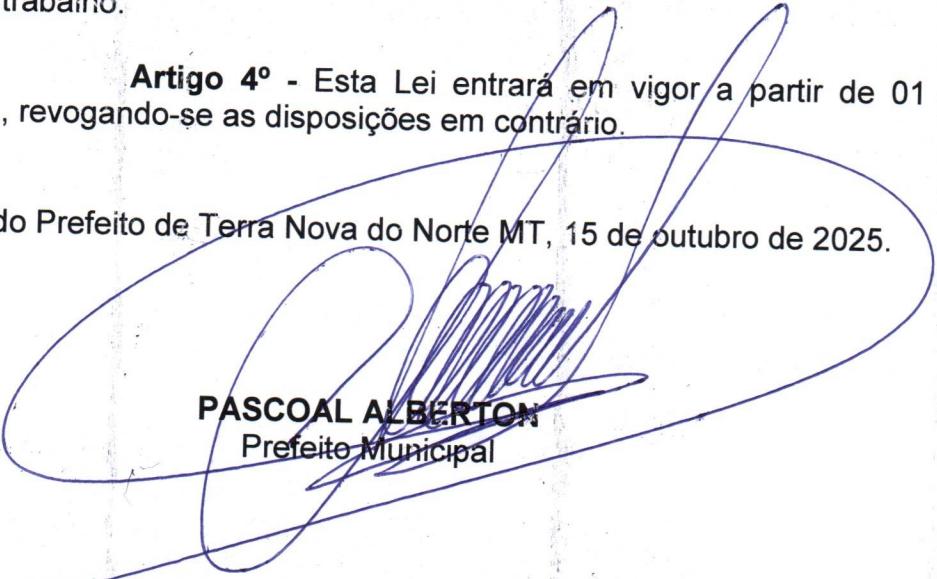
I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 15 de outubro de 2025.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 46/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar remanejamentos, transposições e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Tal autorização é medida necessária para assegurar a adequada execução das ações e programas governamentais durante o exercício financeiro, possibilitando ao Poder Executivo ajustar o orçamento conforme as demandas reais e imprevistas que surgirem ao longo do exercício.

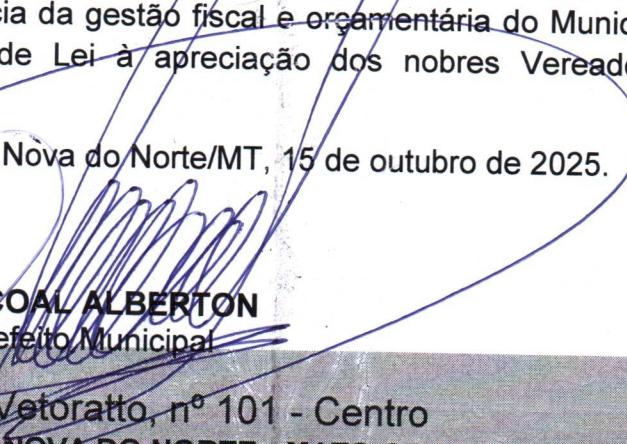
A suplementação orçamentária proposta visa garantir maior flexibilidade administrativa e financeira, permitindo a reprogramação de recursos entre unidades orçamentárias e categorias econômicas, de modo a atender prioridades e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações por falta de dotação em rubricas específicas.

A autorização para abertura de créditos suplementares também está em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas, e com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo instrumento de gestão orçamentária previsto na legislação pátria.

Destaca-se, ainda, que a medida não implica aumento de despesa, mas sim uma redistribuição interna de recursos, conforme as necessidades da administração municipal e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de manter a regularidade e eficiência da gestão fiscal e orçamentária do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, 15 de outubro de 2025.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóvis Felício Vitoratto, nº 101 - Centro
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO